

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.948 • NATAL, 11 DE JULHO DE 2025 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 45 páginas,
encerrada às 20:00 do dia 10/07/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 788, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Disciplina a opção de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 6 de dezembro de 2021, para os servidores e os membros que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar, cria o benefício especial a ser concedido aos servidores e aos membros que exerçam essa opção e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a opção de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 6 de dezembro de 2021, para permitir que os servidores efetivos, estabilizados e os membros que ingressaram no serviço público anteriormente à data de 27 de julho de 2024, marco inicial de vigência do Regime de Previdência Complementar no Rio Grande do Norte, possam aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC, inclusive com a percepção do respectivo benefício especial.

Art. 2º Considera-se data de ingresso no serviço público, para os fins da opção de que trata esta Lei Complementar:

I - a data mais remota de exercício, sem interrupção, em cargo no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; ou

II - para os servidores e os membros egressos de outros entes federativos, que tiverem ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos, a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas à atual, que tenha ocorrido antes da vigência do Regime de Previdência Complementar no ente federativo de cujo cargo efetivo o servidor ou o membro se desvinculou, desde que não tenha havido o exercício da opção ao Regime de Previdência Complementar no ente de origem.

Art. 3º Fica aberto por 24 (vinte e quatro) meses, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar, o prazo para que os servidores e membros definidos no art. 1º desta Lei Complementar, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC, possam exercer a opção de que trata o art. 14, caput, da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021.

§ 1º A opção de que trata o caput deste art. 3º:

I - deve ser exercida de forma prévia e expressa;

II - é irrevogável e irretroatável;

III - implica submissão ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para fins de incidência de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e de cálculo do correspondente benefício previdenciário, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês de assinatura do termo de opção pela migração a que se refere o Anexo Único desta Lei Complementar, o qual deverá ser entregue ao respectivo departamento de pessoal do órgão de lotação do servidor ou do membro;

IV - implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), acima do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), anteriormente à migração, exceto o benefício especial de que trata o art. 4º desta Lei Complementar; e

V - implica inscrição automática do servidor ou do membro no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte – RPC, sendo facultado ao servidor ou ao membro manifestar expressamente, no prazo de 90 (noventa dias), a ausência de interesse em manter a referida inscrição no plano, assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar ou reabrir, por meio de decreto, o prazo para migração estabelecido no caput.

§ 3º A prorrogação ou reabertura do prazo de migração de que trata o § 2º deste art. 3º deverá se dar por período determinado e ser precedida de estudos técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos fiscais e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 4º O eventual cancelamento da inscrição do servidor ou do membro no plano de benefícios oferecido pelo Regime de Previdência Complementar – RPC não altera os efeitos da opção pela migração.

Art. 4º É assegurado aos servidores efetivos, estabilizados e membros que exerceram a opção de migração de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021, o direito um benefício especial calculado na forma disposta nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será apurada a diferença entre:

I - a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de migração, calculada na forma dos § 2º e § 3º deste art. 4º, utilizadas como base para as contribuições do servidor ou do membro aos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo; e

II - o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente na data do cálculo.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2025, a média aritmética simples das maiores remunerações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo 4º será correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 3º A partir do dia 1º de janeiro de 2026, a média aritmética simples das maiores remunerações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo 4º será correspondente a 90% (noventa por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 4º O valor da diferença apurada na forma do § 1º deste art. 4º será multiplicado por um fator de conversão, calculado pela fórmula $FC = QC/QT$, na qual:

I - FC: fator de conversão, cujo resultado será limitado ao máximo de 1 (um);

II - QC: numerador equivalente à quantidade de contribuições mensais efetuadas para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, efetivamente pagas pelo servidor ou membro até a data anterior à migração; e

III - QT: denominador equivalente à quantidade total, fixado em 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco).

§ 5º O cômputo, no cálculo do benefício especial de que trata o caput deste art. 4º, das remunerações e contribuições mensais relativas ao período de vínculo do servidor ou membro a outros Regimes Próprios de Previdência Social, fica condicionado à averbação de certidão de tempo de contribuição para fins da contagem recíproca de tempo de contribuição, de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 6º Para fins de apuração do QC, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina será considerado uma contribuição mensal independente.

§ 7º Será disponibilizada ao servidor ou ao membro, na forma definida em ato do Poder Executivo, simulação do cálculo do valor do benefício especial, a partir da data de abertura do prazo previsto no caput do art. 3º.

Art. 5º O benefício especial:

I - é direito que importa ato jurídico perfeito, a partir da opção de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021;

II - terá o seu valor calculado em definitivo no momento da concessão, observadas as regras e condições vigentes no momento do exercício da opção de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021;

III - tem caráter compensatório e não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

IV - será concedido e pago mensalmente pelo Poder, pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor ou do membro disciplinado no art. 1º desta Lei Complementar, inclusive com a gratificação natalina ou décimo terceiro salário, a partir da concessão, pelo Regime de Previdência Social, de aposentadoria ao servidor ou membro, inclusive por incapacidade permanente, ou pensão por morte aos seus dependentes, enquanto perdurarem estes benefícios;

V - a partir da sua concessão será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice aplicável ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - será pago com recursos de dotações orçamentárias do ente federativo, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social com essa finalidade;

VII - tem sua percepção cumulativa com a respectiva aposentadoria do servidor ou membro, inclusive por incapacidade permanente, ou pensão por morte dos seus dependentes, enquanto perdurarem estes benefícios. Parágrafo único. O rompimento do vínculo funcional com o estado, exclusivamente por exoneração ou demissão, implicará a perda integral do direito ao benefício especial.

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Termo de Dispensa de Licitação nº 5/2025/DATANORTE - CPL/DATANORTE - DP
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.
PROCESSO Nº: 04010010.001440/2025-27
OBJETO: aquisição de material de limpeza, Higienização e descartáveis, de forma a atender as necessidades da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE/RN.
EMPRESA 1: CASA NORTE LTDA. – ITENS: 02, 03, 06, 08, 11, 12, 15 e 18, no valor total de 4.861,96 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
CNPJ Nº: 08.713.513.0001-51
ENDEREÇO: Rua INTERVENTOR MARIO CAMARA, 1815 - DIX SEPT ROSADO, NATAL-RN.
EMPRESA 2: ATACADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO LTDA. – ITENS: 01, 04, 05, 07, 09, 10, 13, 14, 16 e 17, no valor total de R\$ 5.131,00 (cinco mil cento e trinta e um reais).
CNPJ nº 00.576.658/0001-46
ENDEREÇO: Rua PRESIDENTE QUARESMA, 648 ALECRIM - NATAL/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Expediente
Sub Elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Material de Expediente e Produto de Higienização
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Financeira: R\$ 9.992,96 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
Valor da Despesa: R\$ 9.992,96 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
Discriminação da Despesa: Aquisição de materiais de Limpeza, Higienização e Descartáveis.
Gilcelly Adriano Medeiros de Araújo
DIRETORA PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 17.822.035/0001-09.
PROCESSO: 02010027.000917/2023-35
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 26/2023 da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 17.822.035/0001-09 para serviços coffee break e almoço.
VIGÊNCIA: 12/07/2025 e com término em 11/07/2026.
VALOR GLOBAL: R\$406.950,00 (quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
CONTRATADA
CINDY LEMOS ARAUJO
LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
TESTEMUNHAS:
Nome: Ranielli Hudson Virgolino Filgueira
CPF: ***.102.***-06
Nome: Raianny Priscilla de Sousa Santiago
CPF: ***.961.***-54

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

CONTRATO Nº 8/2025
Processo nº 12510009.001350/2025-53
Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Contratado: CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATO Nº 8/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.
A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Panamirim, Panamirim/RN CEP: 59152-135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 53.506.474/0001-76, com sede na RUA CARAMURU, nº 1995, Candelária, Natal - RN, CEP: 59065-010, por intermédio do seu representante legal o Sr. MIQUEIAS LOPES DE ARAUJO, sócio, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nascido(a) em 14/08/1994, nº do CPF 012.239.542-50, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na RUA Eletricista Elias Ferreira, nº 2600, Candelária, CEP: 59066-050, denominado CONTRATADO, nos termos do Processo nº 12510009.001350/2025-53, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2025, com apresentações de relatórios bimestrais, emissão de parecer de relatórios circunstanciais.
CLÁUSULA SEGUNDA. A contratação da auditoria tem como principal objetivo comprovar a veracidade e a integridade dos registros e informações contábeis apresentadas por empresas e instituições.
DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA. As atividades que envolvem ação financeira serão executadas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão e entrega da respectiva auditoria externa independente das demonstrações contábeis do corrente exercício e apresentação de relatórios bimestrais, emissão de parecer e relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DE DISPOSIÇÕES GERAIS: Sendo obrigatório a empresa CONTRATADA ter funcionários aptos e especializados para realização da auditoria contábil.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só poderá ter seus pagamentos realizados após, constar todos os serviços que serão executados (apresentados no documento em anexo) pela proposta comercial da Proposta CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA é obrigada a executar a proposta acordada com a CCA Consultoria Tributária LTDA sob pena de abatimento proporcional do preço.
CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.
CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da auditoria contábil externa.
CLÁUSULA SETIMA. Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da auditoria contábil externa, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.35.03 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Fonte – 500, constante no OGE 2025.
DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este contrato é celebrado em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e entra em vigor na data de sua assinatura, sujeitando-se à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB
Miqueias Lopes de Araujo, CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: GLOBAL SERVICE LTDA, sob CNPJ nº, referente 08.020.991/0001-86, ao Empenho nº 59, para a Nota Fiscal que segue especificada:
•NF nº 1036 – R\$ 1.820,00 – 30/06/2025.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos –, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de higienização e manutenção de ar-condicionado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de julho de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Extrato de termo Contrato nº 32/2025
Processo nº 08510005.001535/2025-94
Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa COMERCIAL J A LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.653.918/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90072/2024 (RP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20.01.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo o SEI de nº 08510005.001535/2025-94, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, (papel ofício) destinado ao atendimento das demandas da SEDRAF, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
03	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO (OFFSET), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 114X229MM, GRAMATURA DE 90 G/M². EXCLUSIVO ME/EPP	UND	FORONI	200	R\$0,15	R\$30,00
06	PAPEL FORMATO A4, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 210X297 MM, GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO, EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR OU PEFC IMPRESSOS NA EMBALAGEM. COTA 25% DO ITEM 6	RESMA	REPORT	375	R\$ 27,00	R\$ 10.125,00
TOTAL GERAL						R\$ 10.155,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.